



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal doar viatura para o 3º Pel/19ª Cia da Polícia Militar, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através de termo de convênio, de 01 (uma) viatura para o 3º Pel/19ª Cia da Polícia Militar de Igaratinga-MG, que deverá utilizar o veículo para aprimorar o atendimento em prol da segurança pública no Município de Igaratinga.

§1º- O veículo a ser doado será um Renault Duster Intense Plus 1.6 16V Flex 25/26 Manual. / Código: JMBR48838. /Pintura: Preto Nacrê, com os acessórios constantes no segundo parágrafo deste artigo.

§2º- O veículo citado no caput deste artigo, deve conter os acessórios relacionados nos incisos que seguem:

Item	Quantidade	Descrição
I	01	Cela detento padronizado PMMG- confeccionado em aço tubular quadrado de 20mm de lado e 1,2 espessura- pintura eletrostática na cor cinza- mínimo de 02 assentos laterais da cela-deve ser afixada 02 barras alinhadas no centro da caçamba uma no teto e outra no assoalho-cintos de segurança
II	01	Sinalizador acústico com sirene e mike, com bico
III	01	Instalação de sistema estroboscópio-led, na parte dianteira e traseira no veículo
IV	01	Plotagem padrão
V	01	Pintura caqui conforme projeto
VI	01	Tapeçaria nos bancos e assoalho
VII	02	Insulfilme
VIII	01	Suporte de arma
IX	01	Para choque de impulsão dianteiro com proteção de faróis
X	01	AVL GPS Localizador
XI	01	Pré disposição para rádio



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

§3º- Os encargos para arcar com os custos da conservação e manutenção do veículo, devem ser regulamentados através de termo de convênio, a ser submetido para apreciação do poder legislativo.

Art.2º- Se, por qualquer motivo, o veículo for empregado em local ou finalidade diferente da mencionada no artigo anterior, será automaticamente, reincorporada ao patrimônio do Município.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 18 de novembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente